

CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.472.060/001-75, com sede na Rua Protomartir de Brito, 39, bairro Centro, Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas por meio do seu representante Sr. José Alberto Hermenegildo da Silva, Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WEB MASTER SOLUÇÕES (Jose Jurandir de Oliveira Filho 04103813490), inscrita no CNPJ sob o nº 22.841.383/0001-63, estabelecida na Rua João Antonino, 128, Centro, Maribondo-AL, CEP 57.670-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr. JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 041.038.134-90, prepósito, em conformidade com a Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do procedimento de Contratação Direta, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto deste contrato para Acessória de Comunicação, Produção de Material Jornalísticos, Manutenção do Site, com as especificações constantes na proposta da Contratada, cujo termos são parte integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor deste Contrato será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais),

R\$ 800,00(oitocentos reais) da criação do Site devido em duas parcelas sendo;

1ª Parcela dia 22 de setembro -R\$ 400,00

2ª Parcela dia 22 de outubro - R\$ 400,00

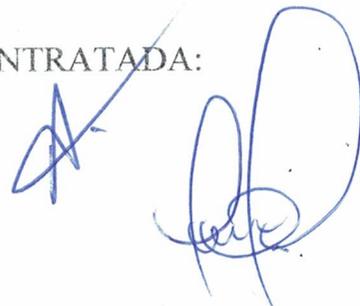
3.600,00(três mil e seiscentos reais), correspondente ao período de 10 meses, a partir de 22 de Novembro de 2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

I - A CONTRATADA obriga-se a Fornecer a CONTRATANTE o produto especificado na Cláusula Primeira deste contrato, devendo o fornecimento ter início em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

II - O fornecimento a prestação de serviço deverá ser realizado de acordo com a necessidade da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Detentora:

I – Fornecer o objeto da presente licitação nos prazos estabelecidos na cláusula anterior deste Contrato;

II – Fornecer o objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e no local preços e horários especificados na proposta;

III – Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

IV – Atender prontamente as exigências inerentes ao objeto do fornecimento;

V – Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir,

Direta e indiretamente, sobre os produtos e demais custos inerentes ao fornecimento dos mesmos;

VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

VII – Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

VIII – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução dos serviços.

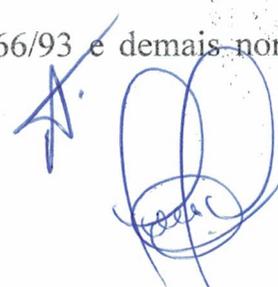
IX - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

X - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

XI - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Contratante em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



I – Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada, podendo realizar vistorias nos postos de trabalho solicitando documentos referente a execução da prestação de serviço;

II – Disponibilizar condições de trabalho, de forma a atender as necessidades da Contratada;

III – Atestar nas notas fiscais/fatura a efetivo Fornecimento do objeto do Contrato e o seu recebimento.

IV – Efetuar os pagamentos devidos.

V – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

VI – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

VII – A Contratante obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na

Cláusula Segunda deste Contrato.

VIII – Fica designado para Gestor de Contrato o Sr. José Cícero Toledo Acioli

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos até no dia 22 de cada mês ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada Sr. José Cícero Toledo Acioli.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

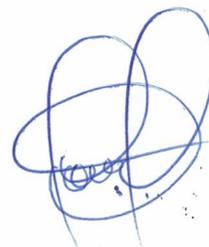
PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a realização do objeto deste instrumento são oriundos do Programa de Trabalho:

Função Programática:

Órgão: 01.00 – Câmara Municipal



Unidade: 01.10 – Câmara Municipal

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa

1 01.031.1 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de preço vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua efetiva assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

II – Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO

Não haverá reajuste de preços.

O preço Contratado poderá ser adequado em função do direito ao equilíbrio econômico financeiro, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

1 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou

previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

b) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

2 – Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3 – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do processo Administrativo nº 019/2017 que encadeou um procedimento de Contratação Direta conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da prestação se serviço não realizado nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

Poderá ser cancelada pela Administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

- 1 – descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 2 – não firmar o Contrato de serviços ou deixar de retirar nota de empenhos, nos prazos previstos;
- 3 – não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 4 – por razões de interesse público, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Contrato, que não

possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, foi por mim lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Santa Luzia do Norte/AL, 20 de Setembro de 2017.

José Alberto Hermenegildo da Silva
Presidente Câmara Municipal



Web Máster Soluções Digital
Diretor Comercial José Jurandir de Oliveira Filho

